Caio Garcia Cunha	Carlos Garcia Mostajo
Carlos Henrique Lopes de Melo	Aloisa Helena Abreu da Silva Melo
Creuse Soares Ferreira	Onilda de Souza Soares
Dalva de Figueiredo Salgado	Sebastiao Salgado Amorim
Dalva Rita Gomes Guimaraes	Vicente Vitor Guimaraes
David Inacio Pereira	Lavinia Marques Figueiredo
Delcia Tostes Filgueiras	Sebastiao dos Reis Filgueiras
Denise Aparecida Moreira	Sonia Maria Moreira
Dirce Maria Martins	Sebastiao Martins Filho
Diva Rabite Belligoli	Antonio Belligoli
Dora Alice Rebulla Andrade	Waldir de Andrade
Elma Lucia Sousa Rodrigues	Jose de Dom Vicoso Rodrigues
Elsa Moreira Guimaraes	Messias Teixeira Guimaraes
Elsio de Faria	Zuleika Mohallem Faria
Elvecio Leandro da Silva	Adelino Leandro da Silva
Elza Menezes Bittaraes	Djalma Pereira Bittaraes
Erotildes Pereira Silva	Adeir Vieira da Silva
Ester Candida de Jesus	Benedito Tiago da Silva
Eustaquio Marcio da Silva	Raimunda Fausta da Silva
Felisberto Borges Guimaraes	Noeme Braga Guimaraes
Francisco Xavier	Zilda Mariano Xavier
Geny Mendes Martins	Nelson Alves Martins
Geralda Cardoso Costa	Jose Cardoso da Cruz
Geraldo Barbosa Neves	Ana Rosa de Oliveira Neves
Geraldo Cesar Leitao Conde	Jose Moreira Conde
Geraldo de Figueiredo e Silva	Ana da Conceicao Leandro de Figueiredo e Silva
Geraldo do Perpetuo Socorro Damaso	Maria Isabel de Oliveira Damaso
Geraldo dos Santos Pires	Helenice Esteves Martins Santos Pires
Gerson Vasconcelos da Silva	Maria de Fatima Dorneles Vasconcelos
Hilda Maria Fernandes de Abreu	Vicente Evangelista de Abreu
Hilda Pacheco Quintao	Joaquim Honorato Souza
Ildeu Amancio de Souza	Amelia Maria de Oliveira Souza
Inara Nadjla Mendes Lima	Fernanda Mendes Lima
Ingrid Beatriz Carlos de Camargo	Maria Aparecida Carlos de Camargo
Iracema Rita Silva Saraiva	Joao Saraiva
Iron Evaristo Alves	Ana Lucia dos Santos e Alves
Ivanete Rodrigues da Silva	Dario Vieira da Silva
Ivone Correa da Silva	Jose Correa da Silva
Jair Alves Gaudereto	Maria de Queiroz Gaudereto
Jair Bonfa	Geralda Cardozo Pinheiro Bonfa
Jair Vilela de Miranda	Irene Maria da Silva Miranda
Joao Soares Ferreira	Maria da Conceicao Soares
Jose Carlos Ferreira	Alda Paixao Ferreira
Jose Galdino de Oliveira	Izabel Padilha de Oliveira
Jose Lima	Bertine das Neves Lima
Jose Rodrigues Filho	Maria Carmelita Rodrigues
Jose Sabino	Luciana Isabel Sabino

Marcus Vinícius de Souza – Diretor de Previdência do IPSEMG

21 1178500 - 1

ATO DO PRESIDENTE

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao servidor: a partir de 30/12/2018: Masp 1039364-3, Jorge Raimundo Nahas, Médico da Área de Seguridade Social, por 3 meses, referente ao 2º quinquênio. Hugo Vocurca Teixeira - Presidente do IPSEMG.

21 1178409 - 1

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de pensão por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Ilza Soares Mifarreg	Alex Soares Mifarreg
José Gonçalves Martins	Soraya Costa Martins
Maria de Lourdes Inez	Zilma Inez

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Benefícios

21 1178499 - 1

Portaria Nº 044, de 21 de dezembro de 2018

Regulamenta o plantão de disponibilidade em sobreaviso dos profissionais médicos que atuam no Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Decreto nº 47.345, de 24 de janeiro de 2018 e art. 13 da Resolução Conjunta SEPLAG/IPSEMG Nº 8815, de 04 de fevereiro de 2013,considerando a necessidade de se regulamentar a realização de plantão disponibilidade médica em sobreaviso no âmbito desta autarquia, e tendo como base a Resolução CFM Nº 1.834/2008 e a Resolução CRMMG Nº 280/2006; Resolve:

Art. 1º - Regulamentar o plantão de disponibilidade médica em sobreaviso no âmbito do Hospital Governador Israel Pinheiro – HGIP, que poderá ser concedido aos médicos em exercício no HGIP, mediante critérios, limites e condições fixados nesta Portaria.

Parágrafo único: É vedado o plantão de disponibilidade médica em sobreaviso para os médicos residentes.

Art. 2º - O plantão de disponibilidade médica em sobreaviso corresponde à atividade dos médicos especificados no art. 1º desta Resolução, de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de pronto atendimento presencial e imediato quando solicitado, conforme a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência necessária ao atendimento.

§ 1º - O plantão de disponibilidade médica em sobreaviso não poderá ser cumulativo para o mesmo horário, constituindo-se infração ética a simultaneidade dos plantões e outras tarefas acordados com mais de uma unidade assistencial.

§ 2º - Será facultado ao médico decidir participar ou não da escala de plantão de disponibilidade médica na sua respectiva especialidade, exceto em situações que possam comprometer a assistência aos beneficiários.

Art. 3º - É de responsabilidade da Gerência Técnica Assistencial Hospitalar e a Diretoria de Saúde definir as especialidades aptas e autorizar a realização do plantão de disponibilidade médica em sobreaviso no âmbito do HGIP, considerando a demanda pelos serviços e a complexidade do atendimento.

Art. 4º - A escala de plantão em sobreaviso será elaborada pela chefia imediata, mensalmente, mediante os seguintes critérios:

§ 1º - Fica vedada a escalação para plantão de disponibilidade em sobreaviso de quem exerça cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 2º - Na escala constará o (s) nome(s) do(s) médico(s), MASP/Matrícula, especialidade, meio de comunicação, o local de trabalho, os dias escalados, horários e quantitativo de horas, observando o mínimo de 12 horas e máximo de 24 horas por plantão.

§ 3º - A escala deverá ser aprovada pela Diretoria de Saúde e Gerencia Técnica Assistencial Hospitalar.

§ 4º - Para cumprimento da carga horária prevista na Lei nº 15.465/2005, considera-se que cada hora trabalhada em sobreaviso corresponderá a 1/3 (um terço) da hora trabalhada de forma presencial.

§ 5º - O quantitativo de horas semanais em sobreaviso, será limitado a 34%(trinta e quatro)por cento da carga horária efetiva para a qual o servidor for concursado, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria de Saúde.

§ 6º - O plantão de disponibilidade médica em sobreaviso seráapurado/computadode acordo com a Tabela do IPSEMG de Honorários para Área de Saúde dos serviços próprios.

Art. 5º - As escalas de plantão de disponibilidade médica em sobreaviso, devidamente aprovadas pela Gerência Técnica Assistencial Hospitalar e pela Diretoria de Saúde, deverão ser enviadas, mensalmente, ao Departamento de Gestão de Pessoal e ao Departamento de Apuração da Produção Assistencial até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A Gerência de Controle Financeiro somente iráapurar/computaros plantões de disponibilidade médica em sobreaviso devidamente autorizados.

Art. 6º - É de responsabilidade da chefia imediata lançar os plantões de disponibilidade médica em sobreaviso no FORPONTO em conformidade com a escala aprovada mensalmente, bem como efetuar a homologação de ponto correspondente.

Art. 7º - O médico de sobreaviso deverá ser acionado pelo médico plantonista ou por membro da equipe médica da instituição, que informará a gravidade do caso, bem como a urgência e/ou emergência do atendimento e anotará a data e hora desse comunicado no prontuário do paciente.

§1º O médico plantonista ou por membro da equipe médica responsável por registrar o acionamento em prontuário, deverá fazê-lo de forma completa contendo a justificativa, profissional acionado, data e horário do contato.

§2º Caso a tentativa de contato com o médico em sobreaviso não tenha sucesso, o médico plantonista ou o membro da equipe médica responsável pelo acionamento deve registrar em prontuário o fato, as tentativas, formas de contato utilizadas, incluindo data e hora.

§3º Em caso de urgência/emergência, o médico que acionar o plantonista em sobreaviso deverá, obrigatoriamente, permanecer como responsável pelo atendimento do paciente que ensejou a chamada, até a chegada do médico em sobreaviso.

§4º Compete ao gerente técnico providenciar para que seja afixada, para uso interno da Instituição, a escala dos médicos de sobreaviso e suas respectivas especialidades e áreas de atuação.

Art. 8º - O médico em escala de plantão em sobreaviso deverá manter-se comunicável e quando convocado, deverá registrar no relógio eletrônico de frequência a entrada no HGIP em até 60 (sessenta) minutos após o chamado e a saída, ao fim do atendimento.

Parágrafo único. Os procedimentos realizados serão apurados nos termos da Deliberação do Conselho Deliberativo nº 001/2013.

Art. 9º - A autorização de plantão em sobreaviso de forma indevida implicará o ressarcimento aos cofres públicos por parte do agente autorizador e do autorizado, sem prejuízo da apuração das infrações administrativas disciplinares cabíveis.

Art. 10 - O médico perderá o direito à percepção das horas de trabalho em sobreaviso quando for requisitado para comparecer ao local de trabalho e não o fizer, estando ainda sujeito às sanções éticas, disciplinares e judiciais cabíveis.

Art. 11 - Não haverá prejuízo na apuração do plantão de disponibilidade médica em sobreaviso para o profissional que não houver sido acionado.

Art. 12 - Fica revogada a Portaria Nº 006, de 28 de fevereiro de 2013.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018. Jorge Raimundo Nahas - Presidente em exercício.

21 1178502 - 1

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Intimação. Processo Administrativo. SIGED nº 00033723 2011 2018. Advertência. Multa. Ressarcimento. Considerando a defesa apresentada por S.C.N, Matrícula 367074-2; decido, com fundamento nas alegações de fato e de direito da CAI/IPSEMG, instituída pela Portaria n°025, de 24 de agosto de 2018, pela aplicação das penas de multa compensatória, em razão de serviço fora das especificações contratadas, de 20% a ser calculada sobre o valor atualizado, fulcro na alínea "c", inciso II, artigo 38 do Decreto Estadual 45.902/2012; e Advertência, (Dec. Est. 45.902/12, art. 38, inciso I). Decido ainda pelo ressarcimento no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), a ser atualizado, conforme artigo 186 do Código Civil. Autos com vistas franqueadas. José Luiz de Almeida Cruz – Diretor de Saúde do IPSEMG.

Extrato de Aplicação de Penalidade. Intimação. Processo Administrativo Punitivo. SIGED n° 000316420112018. Ressarcimento. Multa. Considerando a defesa apresentada por M.A.A.F.M., Matrícula 382421-5; Decido, com fundamento nas alegações de fato e de direito da CAI/IPSEMG, instituída pela Portaria n°025, de 24 de agosto de 2018, pela aplicação da multa compensatória, em razão de serviço fora das especificações contratadas, de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor atualizado, fulcro na alínea "c", inciso II, artigo 38 do Decreto Estadual 45.902/2012 e, ainda, ressarcimento no valor de R$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais), a ser atualizado, conforme artigo 186 do Código Civil. Autos com vistas franqueadas. José Luiz de Almeida Cruz – Diretor de Saúde do IPSEMG.

21 1178501 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Expediente

RESOLUÇÃO SESNº 6515, 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e promoção por escolaridade adicional na carreira, da servidora DEBORAH BRAGA OLIVA AUDEBERT REZENDE, MASP – 1204455/8, Admissão 1, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 9103034-64.2016.813.0024.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art. 2º -Anular a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;

Art. 3º -Conceder a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos do Decreto 44.308/2006, em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 9103034-64.2016.813.0024, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;

Art. 4° - Conceder as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28de novembrode 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6515/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
DEBORAH BRAGA OLIVA AUDEBERT REZENDE	1204455/8	1	EPGS	II	A	29/03/2017	01/01/2017

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6515/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
DEBORAH BRAGA OLIVA AUDEBERT REZENDE	1204455/8	1	EPGS	I	D	13/04/2016	01/01/2016
DEBORAH BRAGA OLIVA AUDEBERT REZENDE	1204455/8	1	EPGS	I	C	01/02/2014	01/01/2014

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6515/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
DEBORAH BRAGA OLIVA AUDEBERT REZENDE	1204455/8	1	EPGS	III	A	24/06/2014

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6515/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	N.GRAU	VIGENCIA
DEBORAH BRAGA OLIVA AUDEBERT REZENDE	1204455/8	1	EPGS	III	A	B	24/06/2016
DEBORAH BRAGA OLIVA AUDEBERT REZENDE	1204455/8	1	EPGS	III	B	C	24/06/2018

RESOLUÇÃO SESNº 6519, 04 DE DEZEMBRODE 2018.

Dispõe sobre a concessão de ato de promoção por escolaridade adicional na carreira, do servidor LUIZ PAULO RICEPUTI ALCÂNTARA, MASP 1205737-8 admissão 01, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 9002838.52.2017.813.0024, que concedeu a promoção para o nível II, grau A, com vigência em 05/12/2016, e determinou que seja concedido nova promoção após dois anos até que o servidor alcance o nível de escolaridade referente ao título apresentado.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a promoção por escolaridade adicional na carreira, nos termos da decisão judicial Processo nº 9002838.52.2017.813.0024, conforme Decreto 44.308/2006, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04de dezembrode 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6519/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
LUIZ PAULO RICEPUTI ALCANTARA	1205737/8	1	EPGS	III	A	05/12/2018

RESOLUÇÃO SESNº 6522, 05 DE DEZEMBRODE 2018.

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e promoção por escolaridade adicional na carreira, do servidor NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR, MASP – 1036459/4, Admissão 1,ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processonº 9101471.35.2016.813.0024, e Ofício SEPLAG/SCAP nº. 785/2018 de 30 de novembro 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art. 2º -Anular as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo II desta Resolução;

Art. 3º -Conceder as promoções por escolaridade adicional na carreira, nos termos do Decreto 44.308/2006, em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processonº 9101471.35.2016.813.0024, e Ofício SEPLAG/SCAP nº. 785/2018 de 30 de novembro 2018, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;

Art. 4° - Conceder as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, 05 de dezembrode 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúdede Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6522/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR	1036459/4	1	EPGS	II	A	29/03/2017	01/01/2016

ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Resolução SES Nº 6522/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR	1036459/4	1	EPGS	II	B	16/01/2018	01/01/2018
NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR	1036459/4	1	EPGS	I	D	01/02/2014	01/01/2014
NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR	1036459/4	1	EPGS	I	C	16/03/2012	01/01/2012

ANEXO III (a que se refere o art. 3º da Resolução SES Nº 6522/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	VIGENCIA
NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR	1036459/4	1	EPGS	II	A	31/12/2011
NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR	1036459/4	1	EPGS	III	A	31/12/2013

ANEXO IV (a que se refere o art. 4º da Resolução SES Nº 6522/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO GRAU	VIGENCIA
NIVALDO CESAR DE SOUZA JUNIOR	1036459/4	1	EPGS	III	A	B	01/01/2017

RESOLUÇÃO SESNº 6.524, 06 DE DEZEMBRODE 2018.

Dispõe sobre a anulação e concessão de atos de progressão e promoção por escolaridade adicional na carreira, da servidora RENATA VIEIRA TORQUATO, MASP – 1204862/5, Admissão 1, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde em razão do cumprimento da Decisão Judicial Processo nº 9086424.21.2016.813.0024 e Ofício SEPLAG/SCAP nº. 777/2018 de 29 de novembro de 2018.

O Secretário de Estado de Saúde e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais

RESOLVE:

Art.1º Anular a promoção na carreira, nos termos do artigo 18 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo Idesta Resolução;

Art.2º Anular as progressões na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IIdesta Resolução;

Art.3º Conceder as promoções por escolaridade adicional na carreira, nos termos da Decisão Judicial Processo nº 9086424.21.2016.813.0024 e Ofício SEPLAG/SCAP nº. 777/2018 de 29 de novembro de 2018,à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo III desta Resolução;

Art.4º Conceder a progressão na carreira, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.462/2005, de 13 de janeiro de 2005 da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo IV desta Resolução;

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06de dezembrode 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz

Secretário Estadual de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 6.524/2018)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	PUBLICAÇÃO	VIGENCIA
RENATA VIEIRA TORQUATO	1204862/5	1	EPGS	II	A	29/03/2017	01/01/2017